



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188  
- <http://iapen.ac.gov.br/>

**Manifestação Técnica nº 7/2026/IAPEN**

Trata-se de incidência de indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa J.E.R DA SILVA onde, após instada a apresentar comprovação de que os valores de sua proposta cobre os custos para a plena execução do objeto licitado, esta apresentou o documento ([0020516392](#)).

Após análise da justificativa de exequibilidade apresentada pela licitante, verifica-se que a proposta apresenta indícios de viabilidade técnica e operacional, mas ainda não possui elementos suficientes para aceitação imediata, exigindo diligência complementar. A empresa sustenta a exequibilidade com base em estrutura própria de produção e execução de eventos, alegando possuir malharia, equipamentos gráficos, maquinário para produção dos troféus, sonorização, estrutura de montagem, veículos, plataforma de inscrições e equipe técnica própria, fatores que, em tese, permitem redução dos custos operacionais.

Contudo, a justificativa apresentada mostra-se fragilizada pela ausência de memória analítica detalhada de custos, limitando-se a uma planilha sintética. Embora sejam informados valores de custo operacional e margem de lucro, não há discriminação objetiva dos insumos e despesas necessários à execução do objeto, como equipe de apoio, cronometragem, banheiros químicos, ambulância, hidratação, transporte, combustível, montagem, desmontagem e demais itens previstos no Termo de Referência, o que dificulta a aferição concreta da compatibilidade econômica da proposta.

Sob a ótica técnico-administrativa e da Lei nº 14.133/2021, não há elementos objetivos suficientes para concluir, de imediato, pela inexequibilidade da proposta, especialmente porque a empresa apresentou justificativa plausível para a redução dos custos. Entretanto, também não se recomenda sua aceitação sem diligência a complementar, pois a demonstração apresentada não é robusta o bastante para afastar dúvidas quanto à execução integral do objeto.

Assim, a medida mais prudente é a realização de diligência complementar, com solicitação de memória detalhada dos custos, reapresentação da planilha corrigida e comprovação mínima da estrutura própria alegada, a fim de conferir maior segurança jurídica à decisão administrativa e evitar riscos à futura execução contratual.

É a manifestação.

**Robson Góes Cordeiro**

Chefe da Divisão de Contratos e Licitações - DCL/IAPEN/AC  
Portaria Nº 480/2024 - IAPEN/AC



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GOES CORDEIRO, Chefe de Divisão**, em 27/05/2026, às 13:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021040031** e o código CRC **C24A356E**.

---

Referência: Processo nº 4005.017938.00062/2025-66

SEI nº 0021040031

---

Criado por [robsong.goes](#), versão 3 por [robsong.goes](#) em 26/05/2026 13:00:45.